



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 1894/1972		
Ementa cria, no quadro de pessoal fixo da Prefeitura, uma gratificação, a título precário, denominada CT.		
Data da Norma 20/03/1972	Data de Publicação 23/03/1972	Veículo de Publicação Jornal de Jundiaí
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 2637/1972 - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada parcialmente		
Observações Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
27/08/1973	Lei n° 2005/1973	Alterada por
13/02/1976	Lei n° 2155/1976	Revogada parcialmente por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



32
1894

LEI Nº 1894, DE 20 DE MARÇO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada - no dia 15/03/72, PROMULGA a seguinte lei: -----

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município de Jundiaí, a título precário, uma gratificação por exercício de cargo técnico, expressa pela sigla "CT", seguida da referência numérica.

Parágrafo Único - Aplica-se, no que couber, ao Pessoal do Quadro Fixo do Legislativo, a gratificação ora criada por esta lei.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior será paga ao funcionário em efetivo exercício de cargo técnico ou técnico-científico, desde que portador de diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou de curso regular, específico para o desempenho das atribuições próprias do cargo ou que tenha constituído condição para inscrição no respectivo concurso ou nomeação, devidamente registrado na repartição competente.

Parágrafo Único - Excetuam-se da exigência do artigo os cargos de desenhista, topógrafo, agrimensor, auxiliar de obras e assessor de assistente técnico do Legislativo, que estiverem providos até a data de vigência desta lei.

Art. 3º - A gratificação "CT", criada por esta lei, corresponde à seguinte escala de valores:

CT 1	R	150,00
CT 2	R	200,00
CT 3	R	250,00
CT 4	R	300,00
CT 5	R	1.000,00

Art. 4º - São os seguintes os cargos aos quais fica atribuída a seguinte "CT":

Desenhista, Topógrafo, Contador,
Padrão "K" - CT 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1894)

- Desenhista, Topógrafo, Agrimen -
sor, Contador, Padrão "L" - CT 2
- Desenhista, Agrimensor, Contador,
Auxiliar de Obras, Padrão "Q" .. - CT 3
- Assessor de Assistente Técnico,
Auxiliar de Obras, Padrão "P" .. - CT 4
- Engenheiro, Engenheiro Agrônomo,
Assistente Técnico, Assessor Eco
nômico Financeiro, Assessor Jurí
dico-Legislativo, Procurador, Mé
dico-Veterinário, Assessor de En
genheiro, Padrão "R" - CT 5

Parágrafo único - Os cargos do legislativo aos
quais se aplicam os benefícios desta lei, e respectivas "CT",
são os seguintes:

- Assessor Jurídico e Assistente
Técnico, Padrão "R" - CT 5
- Assessor de Assistente Técnico,-
Padrão "P" - CT 4
- Técnico de Contabilidade, Padrão
"D" - CT 3

Art. 5º - O pagamento da gratificação de que -
trata esta lei fica condicionado à satisfação da exigência -
contida no artigo 2º, para os que a ela estão obrigados, com-
provando-a o interessado por documento hábil junto à Secção
Pessoal, que procederá ao seu arquivamento e registro no res-
pectivo assentamento do funcionário.

Art. 6º - A vantagem ora instituída estará su-
jeita à absorção quando da reestruturação de cargos do Quadro
de Pessoal Fixo, sem que caiba ao beneficiado quaisquer outros
direitos sob seu fundamento.

Art. 7º - Se da soma do padrão de vencimento e
de gratificação instituída resultar diferença entre cargo de
chefia e subordinado beneficiado, receberá aquele mensalmente,
a título de compensação, o valor apurado, enquanto perdurar o
desnível ocorrente, desde que possa satisfazer a exigência do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Lei nº 1894)

artigo 2º.

Art. 8º - A gratificação de que trata esta lei, enquanto não absorvida na forma do artigo 6º, não se incorpora ao vencimento do funcionário para qualquer efeito, inclusive para cálculo de outras vantagens, incidindo sobre ela, entretanto, os aumentos de caráter geral.

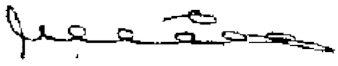
Art. 9º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei os titulares de cargo técnico ou técnico-científico à disposição de outras repartições que não do Município.

Art. 10 - Ficam criadas no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município de Jundiaí, três (3) funções - gratificadas - "FG-1", de Auxiliar de Gabinete, lotadas no Gabinete do Prefeito, a serem concedidas por livre designação - a funcionários ali em exercício ou à sua disposição.

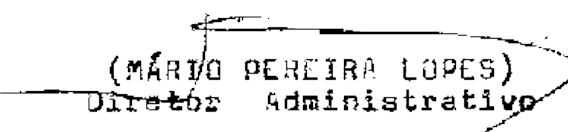
Art. 11 - O padrão de vencimentos de 2 (dois) - cargos de Oficial de Gabinete, "B", criados pela Lei nº 1 661, de 24 de setembro de 1 969, e 1 (um) cargo de Administrador - do Serviço Funerário, "D", criado pela Lei nº 1 632, de 28 de outubro de 1 969, ficam reclassificados no padrão "R".

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução - desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb